



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 351 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5675, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a Lei Ordinária nº 5675, de 28 de dezembro de 1989 que autorizou a doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola estadual de 1º grau e dá outras providências.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

“Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.” (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

Analisando a Lei Ordinária nº 5675, de 28 de dezembro de 1989, extrai-se que a Prefeitura Municipal ficou autorizada a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terra, localizada no loteamento denominado “JARDIM CASTELO BRANCO”, nesta cidade, para construção de uma Escola Estadual de 1º Grau..

Entretanto, conforme justificativa que acompanha a Propositura em análise, em visita ao local, a Administração Municipal verificou que se encontra construída e em funcionamento a EMEF vereador José Delibo, conforme cadastro municipal nº502196 encartado ao PLC.

Ainda segundo a referida justificativa, conforme a matrícula atualizada do imóvel nº144.894 do 2º Cartório de Imóveis, incluso ao Projeto em apreço, a doação não foi efetivada, uma vez que não há registro da mesma na matrícula.




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositora do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositora.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2018.



MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO DE VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



DADINHO



PAULO MODAS

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5675
Data de Elaboração: 28/12/1989
Data de Publicação: 29/12/1989
Processo: 00
Assunto(s): Doação.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 408 **Ano do projeto:** 1989
Autógrafo: 295 **Ano do autógrafo:** 1989
Observações:

Ementa e Conteúdo**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terra, a seguir descrita, localizada no loteamento denominado "JARDIM CASTELO BRANCO", nesta cidade, para a construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, área essa que assim se descreve:

"UMA GLEBA de terra, com forma de trapézio, situada nesta cidade, no "Jardim Castelo Branco", com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua José Aissum, lado ímpar da numeração, com ao alinhamento predial da Rua Serafim Teixeira da Cunha, lado ímpar da numeração; deste ponto segue pelo primeiro alinhamento com a distância de 109,40 metros; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 50,00 metros, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal e de Venturino Vandrúsculo; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 94,10 metros, confrontando com área remanescente de Fioravante Vandrúsculo; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Serafim Teixeira da Cunha, lado ímpar da numeração, com a distância de 52,80 metros, até alcançar o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou a área de 5.087,50 metros quadrados, desapropriados a Fioravante Vandrúsculo, especialmente para a doação pretendida.

ARTIGO 2º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a especificada no artigo 1º da presente ou o não início da construção no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta lei, acarretará a retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o doador.

ARTIGO 3º - As despesas relativas à lavratura e registro do competente instrumento público de doação correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.